



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.175, de 02.07.91.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com a Igreja Imaculada Conceição, da Comunidade de Ubeba, e com a Igreja Presbiteriana de Ubá, da Comunidade do Campo de Aviação, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com a Igreja Imaculada Conceição, da Comunidade de Ubeba, e com a Igreja Presbiteriana de Ubá, da Comunidade do Campo de Aviação, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

Art. 2º - O Termo de que trata o artigo anterior desta Lei terá como objeto a autorização, pelo Poder Executivo, do uso de transformadores de energia, de propriedade do Município, instalados, respectivamente, na Escola Municipal "José Gomes Leal", de Ubeba, e na Escola Municipal "Adolfo Peixoto de Mello", do Campo de Aviação, visando o fornecimento de energia aos templos das referidas Igrejas.

Art. 3º - O Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua, objeto desta Lei, passa a integrá-la, como se nela transcrito fosse, com todas as suas disposições, conforme modelo-padrão da própria Concessionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de julho de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

" TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE MÚTUA "

NOME DO CEDENTE: MUNICÍPIO DE UBÁ (Prefeitura M. Ubá) ^{CGC} ~~CPF~~: 18.128.207/0001-01
NOME DA PROPRIEDADE: Escola M. Adolpho Peixoto Mello MUNICÍPIO: Ubá
REGISTRO NO INCRA: - PR: -
NOME DO CESSIONÁRIO: IGREJA PRESBITERIANA DE UBÁ CPF: _____
NOME DA PROPRIEDADE: Igreja Presbiteriana de Ubá MUNICÍPIO: Ubá
REGISTRO NO INCRA: - PR: -

Pelo presente "Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua", e na melhor forma de direito, fica estabelecido, entre as duas partes acima, que:

1. O CEDENTE possuidor de um transformador de 5 KVA, com os respectivos acessórios, que serve à sua propriedade acima citada, concorda e autoriza ao CESSIONÁRIO instalar uma rede de baixa tensão para fornecimento de energia a sua propriedade.
2. O CEDENTE desde já concorda e autoriza que sejam feitas as modificações necessárias para a saída da nova instalação que irá à propriedade do CESSIONÁRIO.
3. O CESSIONÁRIO, ao receber, como de fato recebe, esta concordância e autorização do CEDENTE, por sua parte concorda que todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção, reparos, acidentes, danos a terceiros, ou qualquer outro tipo de despesas que hajam no transformador, para-raios, chave fusível e no ramal condutor de energia elétrica, sejam divididas em partes iguais entre os usuários dos referidos equipamentos.
4. Ambas as partes concordam que o fornecimento de energia elétrica à propriedade de uma das partes seja suspenso pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, caso se constate defeito no transformador ou na instalação interna de uma das partes, se estiver prejudicando a outra e/ou vice-versa.
5. Fica estabelecido entre as partes que o contido no presente TERMO é de caráter irrevogável, independente de outros entendimentos e será garantido por si, seus herdeiros e sucessores.

E por haverem ajustado e combinado, mandaram elaborar este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, a título presentes.

Ubá, MG, . 02 de Julho de 1991

Francisco De Filippo _____
CEDENTE ESPOSA
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

João Batista Belluzzo _____
CESSIONÁRIO ESPOSA
João Batista Belluzzo
Pastor da Igreja Presbiteriana

TESTEMUNHAS:

MARUM ALEXANDER
(CPF 011.851.876-34)

ORLANDO RODRIGUES SOARES